



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL N.º010/2021**

**PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS  
AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS**

LUÍS MIGUEL FERRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, de acordo com a atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – PMDFCI – do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

O Município de Vila Velha de Ródão vai promover ações de gestão do combustível nas faixas da Rede Viária Municipal previstas, para execução em 2021, pelo mencionado PMDFCI e que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.

As ações de gestão de combustível serão efetuadas na área correspondente a uma faixa lateral de terreno confinante de largura não inferior a 10m para cada um dos lados das vias supracitadas e identificadas na cartografia anexa e este Edital.

As intervenções decorrerão a partir de dia 15 do mês de março de 2021 e terão lugar em todas as freguesias do concelho.

Solicitamos aos proprietários, que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes, forneçam essa informação ao Gabinete Técnico Florestal do Município de Vila Velha de Ródão usando, para contato o n.º de telefone 272540300, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, durante os dias úteis, ou através do endereço de correio eletrónico [gtf@cm-vvrodao.pt](mailto:gtf@cm-vvrodao.pt) .

---



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Até à data de início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada e/ou comunicar ao Município que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranante, o qual deve ser efetuado no prazo máximo de vinte dias úteis, ou prestar qualquer outra informação que entendam relevante para o efeito.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo acima referido sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, o Município diligenciará pela retirada dos materiais sobranantes, dando-lhes o destino final que entender adequado.

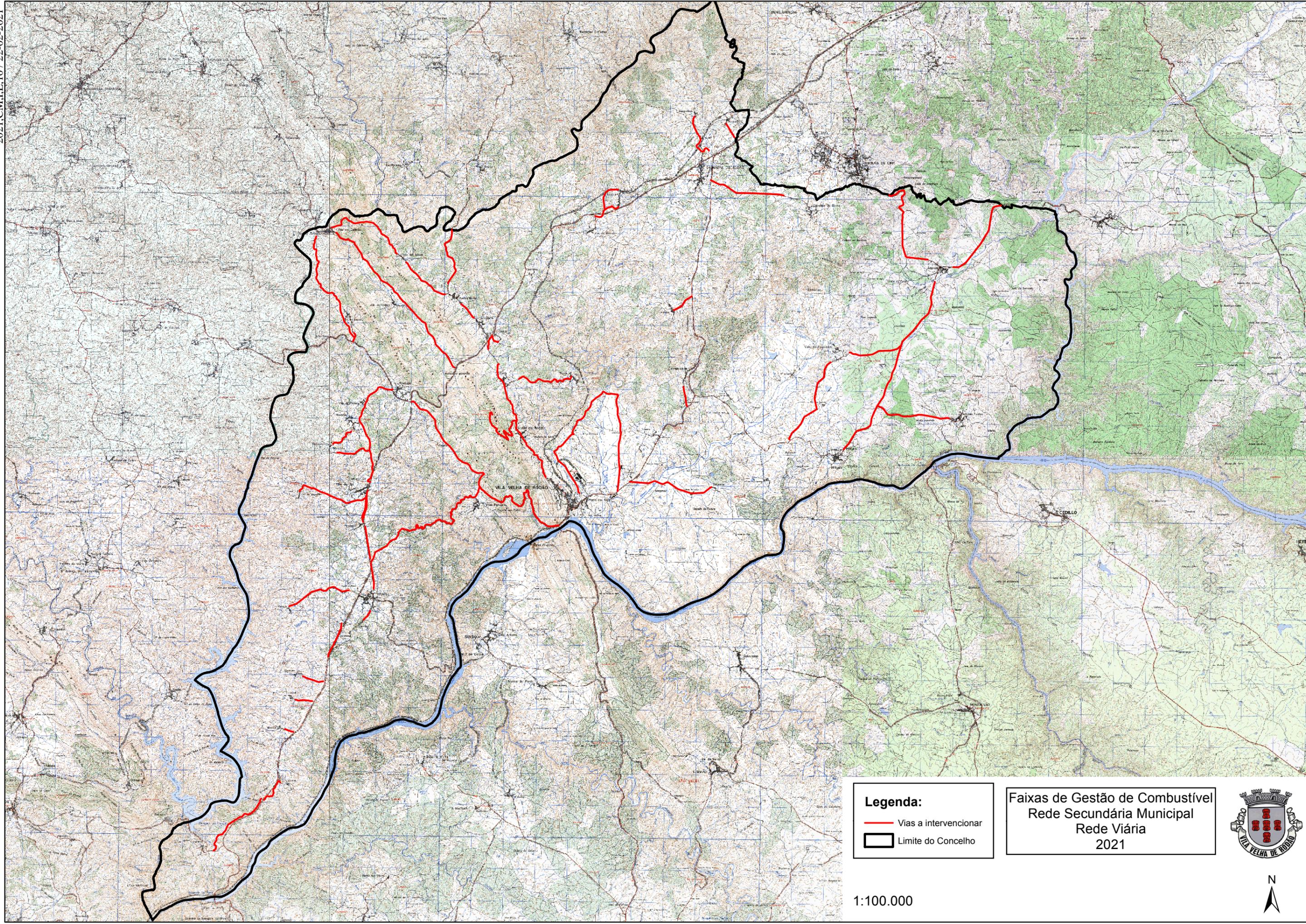
Avisamos ainda que o Município, na impossibilidade de proceder às ações de gestão de combustível, irá desencadear os procedimentos legalmente previstos.

**PARA CONSTAR** e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 22 de fevereiro de 2021

**O Presidente da Câmara Municipal**

---



**Legenda:**

-  Vias a intervir
-  Limite do Concelho

Faixas de Gestão de Combustível  
Rede Secundária Municipal  
Rede Viária  
2021



1:100.000

